

LEI N° 923/95

Dispõe sobre plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Municipal dá outras providências.

Osmundo Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores da Administração Municipal de Pirapetinga é o que estatui o Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º - Para efeito deste Plano de Carreiras e Vencimentos:

I - SERVIDOR - é a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo;

II - CARGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, podendo ser efetivo em comissão.

III - FUNÇÃO - é a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas, transitórias ou eventualmente, a um funcionário ou servidor.

IV - LOTAÇÃO - é o número de cargos necessários ao funcionamento de cada órgão da Administração Municipal;

V - PROVIMENTO - é o ato através do qual são preenchidos os cargos regularmente criados e se dá por admissão ou promoção;

VI - ENQUADRAMENTO - é o posicionamento do funcionário ou servidor no quadro de pessoal da Administração Municipal de Pirapetinga, em cargo e vencimentos compatíveis com as condições sob as quais tenha sido admitido;

VII - TABELA DE VENCIMENTOS - é o agrupamento de vencimentos, de cargos de provimento efetivo e em comissão;

VIII - TABELA DE VENCIMENTOS - é o agrupamento de vencimentos, de cargos de provimento efetivo e em comissão;

IX - CARGOS DE CARREIRA SERIADA - são cargos que pela natureza e níveis de

complexidade e responsabilidade das atribuições, ensejam graduação do nível de conhecimento práticos, traduzido em experiência profissional, para atender aos requisitos fixados para o cargo e permitir a execução das respectivas atividades;

X - NÍVEL - é a identificação de cargos de provimento efetivo de carreira seriada, feita por numeração em algarismo romano, com o objetivo de diferenciá-los entre si, no que lange no nível de experiência exigido;

XI - CARGOS ISOLADOS - São cargos que não ensejam graduação, pela natureza das atribuições e por não requerer diferentes níveis de conhecimento das atividades;

XII - PADRÃO DE VENCIMENTO - é a identificação de vencimentos, por numeração em algarismos arábicos escalonados em ordem crescente (posição vertical da tabela salarial), atribuída aos cargos de provimento efetivo;

XIII - GRAU DE VENCIMENTO - é a identificação do vencimento, por letras, segundo a ordem alfabetica, a partir da letra A, atribuída ao servidor, de acordo com o seu enquadramento;

XIV - VANTAGENS PESSOAIS - são retribuições pecuniárias atribuídas de forma individual, a cada servidor, além do vencimento mensal, previstas no presente plano;

XV - PROMOÇÃO VERTICAL - é o acesso do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo a cargo superior, de carreira seriada, na existência de vaga e se atendidos os requisitos mínimos fixados;

XVI - PROMOÇÃO HORIZONTAL - é a passagem do servidor para grau de vencimento superior àquele em que se encontra posicionado, em virtude de melhor desempenho qualitativo das tarefas inerentes ao seu cargo;

XVII - DISPENSA - é o ato formal de desligamento de cargo em comissão, do qual seja titular servidor da Administração Municipal;

XVIII - NOMEAÇÃO - é o ato do procedimento de investidura do empregado, que designa a pessoa para prover o cargo público;

XIX - EXONERAÇÃO - é o ato de demissão de um ocupante de um cargo em comissão que não seja servidor titular de cargo da Administração Municipal.



CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

ART. 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Pirapetinga são de provimento efetivo ou em comissão.

ART. 4º - O cargo de provimento efetivo é aquele de natureza permanente, cujo provimento:

I - Dar-se-á no nível, padrão e grau iniciais de carteira. Os níveis II e III de cargos de carreira seriada são privativos de servidores da Administração Municipal de Pirapetinga, com comprovação de tempo de serviços prestados de enquadramento naquele cargo e demais requisitos necessários ao Cargo.

II - Dependerá da habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e de acordo com critérios, normas e procedimentos específicos;

III - Guardará estrita observância aos requisitos mínimos definidos na descrição do respectivo cargo;

ART. 5º - Os exames técnicos e psicológicos poderão ser aplicados no processo de seleção através de concurso público, em caráter eliminatório, desde que a natureza das atribuições do cargo recomende e sejam prescritos no respectivo edital.

ART. 6º - O cargo de provimento em comissão é aquele de natureza transitória que se reveste do caráter de confiança.

PARÁGRAFO 1º - O cargo em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira da Administração Municipal de Pirapetinga, conforme preceitua o Art. 37, V da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º - O provimento de cargo em comissão não está sujeito às normas de seleção através de concurso público, aplicáveis aos cargos de provimento efetivo.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de dispensa do servidor, anteriormente designado a ocupar cargo em comissão, fica assegurado o seu retorno ao cargo de provimento efetivo em que esteja enquadrado, desde que a dispensa não decorra de falta grave.

PARÁGRAFO 4º - O ocupante de cargo em comissão pode ser dispensado "ad nutum", revertendo ao cargo efetivo, se for o caso, sem que isto implique em alteração unilateral do contrato especificamente para o exercício de cargo em comissão.

PARÁGRAFO 5º - O servidor da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, designado para ocupar cargo em comissão, perceberá o vencimento de seu cargo efetivo, quando este for superior ao do cargo em comissão.

4


PARÁGRAFO 6º - Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber duplo vencimento pelo exercício de mais de um cargo na Administração Municipal de Pirapetinga, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 7º - No desligamento do cargo em comissão, o servidor passará a exercer as atribuições de seu cargo efetivo, percebendo o salário correspondente a cargo efetivo.

PARÁGRAFO 8º - Servidores admitidos especificamente para o provimento de cargo em comissão:

I - Somente poderão ser incorporados ao quadro de pessoal da Administração Municipal de Pirapetinga através de concurso público;

II - Não terão direito à promoção vertical nem horizontal.

ART. 7º - Ficam extintas as funções gratificadas aplicadas aos servidores da Administração Municipal de Pirapetinga, investidos em função/cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação incorporar-se-á à remuneração do servidor na seguinte forma:

I - Na proporção de um quinto (1/5) do percentual adotado por ano de exercício a partir do sexto ano, até o limite de cinco quintos (5/5);

II - Pelo exercício interrumpido da função, por um período de cinco anos, desde que em exercício no ato da aposentadoria.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO VERTICAL

ART. 8º - As promoções ocorrerão em épocas a serem determinadas pela Administração Municipal e em observância às dotações orçamentárias, previstas bianualmente para este fim.

PARÁGRAFO 1º - As promoções estarão condicionadas à existência de vaga para o cargo, bem como ao atendimento dos requisitos mínimos para o provimento, por parte do servidor.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do valor do grau inicial de seu novo cargo ser inferior ao do grau em que se encontra situado no atual cargo, o servidor será posicionado em outro grau, cujo vencimento seja imediatamente superior ao que percebia antes da promoção.

PARÁGRAFO 3º - Será contemplado com promoção vertical prioritariamente o servidor de pleno exercício de suas atividades na Administração Municipal de Pirapetinga.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

ART. 9º - O ocupante de cargo efetivo terá promoção horizontal até dois graus a cada vez que for concedida, mantido o mesmo nível em que se encontra e se satisfeitas as seguintes condições:

I - Ter permanecido em exercício do cargo no mesmo nível, durante o período mínimo de dois anos.

II - Ter o conceito mínimo de bom relativo a seu desempenho.

ART. 10 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo e em exercício de cargo em comissão será concedida a promoção, no seu cargo efetivo de, no máximo, dois graus, mesmo que não resulte em aumento de vencimento.

ART. 11 - Será contemplado com promoção horizontal, prioritariamente, o servidor em pleno exercício de suas atividades na Administração Municipal de Pirapetinga.

ART. 12 - Na hipótese dos graus concedidos a título de promoção horizontal, esgotarem a faixa de posicionamento na qual o servidor encontra-se posicionado, será permitida a promoção para cargo superior integrante da mesma carreira.

PARÁGRAFO 1º - Neste caso, a promoção far-se-á obedecendo ao número máximo de graus a serem concedidos, fixados para a promoção horizontal, contando-se inclusive o grau remanescente do nível anterior, caso existente.

PARÁGRAFO 2º - A promoção prevista neste artigo, estará condicionada, ainda, ao cumprimento pelo servidor dos requisitos mínimos para o enquadramento no novo cargo.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAIS

ART. 13 - Os valores dos vencimentos atribuídos aos cargos da Administração Municipal de Pirapetinga são os indicados no Título II, Capítulo III deste Plano.

ART. 14 - Os cargos de provimento efetivo terão suas posições básicas e respectivos valores estabelecidos na Tabela 2 em anexo.

ART. 15 - Os vencimentos dos cargos em comissão são os indicados pelos respectivos valores estabelecidos na Tabela 1 em anexo.

(Assinatura)

ART. 16 - Os valores de vencimento constantes no Título II serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

ART. 17 - A Prefeitura Municipal de Pirapetinga concederá gratificação por tempo de serviço, a ser atribuída ao servidor, sob a forma de quinquênios.

ART. 18 - O quinquênio corresponde a 10% (dez por cento) do respectivo salário do cargo ocupado pelo servidor, por períodos completos de 05 (cinco) anos de serviço, cuja contagem se iniciará na data de sua admissão.

PARÁGRAFO 1º - Na ocorrência de suspensão de trabalho ou concessão de licença não remunerada o tempo de serviço anterior será adicionado ao tempo posterior ao evento, para fins de cálculo do período quinquenal, não sendo considerado, portanto, o período de afastamento, para a contagem do período..

PARÁGRAFO 2º - A data de admissão, do servidor determinará o inicio da contagem de tempo para a obtenção do direito ao quinquênio.

CAPÍTULO VI **DO ENQUADRAMENTO**

ART. 19 - O novo posicionamento nos cargos constantes nessa lei, decorrerá do enquadramento dos atuais servidores da Administração Municipal de Pirapetinga, observada a correlação de cargos.

ART. 20 - Ao servidor que até a data de aprovação do presente plano, contar mais de dois anos de comprovado exercício na execução de tarefas equivalentes a cargo de nível superior à que ocupa, e para o qual estiver habilitado, poderá ser enquadrado no novo cargo, obedecidos os critérios do presente Plano.

ART. 21 - Ficam extintos os cargos existentes no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapetinga a partir do enquadramento de seus ocupantes nos cargos constantes dos quadros I, II, III, IV, V e VI do presente Plano.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE TÍTULO**

ART. 22 - O Chefe do Executivo fixará a lotação da Administração Municipal de Pirapetinga, tendo em vista as reais necessidades de cada órgão.

ART. 23 - Anualmente a Secretaria de Administração, juntamente com as demais Secretarias revisarão a lotação de pessoal de todas as unidades administrativas, tendo em vista os programas de trabalho a serem executados.

PARÁGRAFO 1º - A implantação do presente Plano será precedida de estudos e definição de lotação de servidores.

PARÁGRAFO 2º - Baseada nas conclusões de revisão feita, a Secretaria proporá as modificações na lotação de cada órgão, objetivando o melhor aproveitamento de pessoal e, quando for o caso, surgirá o provimento de cargos vagos, ou a criação de novos, considerados indispensáveis às atividades da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 3º - As conclusões da revisão de lotação, deverão ser preparadas, decididas e incluídas na proposta orçamentária, com o objetivo de prover a despesa correspondente.

ART. 24 - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação do presente Plano, serão aplicados os recursos previstos no Orçamento.

ART. 25 - Os valores constantes da tabela de vencimentos correspondem à jornada de trabalho prevista na tabela;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que cumprirem jornada inferior receberão os valores correspondentes à duração de suas jornadas.

ART. 26 - Todas as demais ocorrências resultantes do vínculo existente entre o servidor e a Administração Pública Municipal, não disciplinadas expressamente, serão providas por Atos baixados pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DAS DESCRIÇÕES, DAS TABELAS E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

ART. 27 - As descrições dos cargos efetivos dispostos sequencialmente, no quadro V, em anexo, contém a definição de atribuições inerentes a cada cargo.

PARÁGRAFO 1º - Provimento de cada cargo estará vinculado à existência de vaga e ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos.

PARÁGRAFO 2º - Apenas na implantação deste plano, em caráter excepcional, os servidores da Administração Municipal, que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de experiência profissional, na área de atuação, poderá ser dispensado do quesito escolaridade, desde que:

(Assinatura)

- I - Não ocupem cargos destinados exclusivamente a profissões regulamentadas;
- II - Haja vaga previamente aprovada para o cargo a ser ocupado;
- III - O servidor tenha o conceito de desempenho e potencial mínimo de Bom;
- IV - Haja pedido formal justificando o interesse da Administração Municipal, em que se dê o ENQUADRAMENTO e a respectiva aprovação pelo Executivo.

CAPÍTULO II DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO

ART. 28 - As descrições de cargos em comissão, estão dispostos sequencialmente, no Quadro VI, em anexo.

CAPÍTULO III DAS TABELAS DE CARGOS E VENCIMENTOS

ART. 29 - A tabela de vencimentos dos cargos em comissão possui valor único para cada cargo - Tabela I em anexo.

ART. 30 - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos é estruturada de forma a remunerar os cargos, em seus diversos níveis e padrões. Tabela II em anexo.

ART. 31 - Todos os cargos possuem padrões, conforme a seguir definidos em função de:

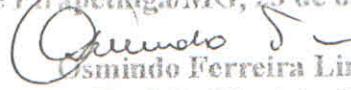
- a) Complexidade e responsabilidades das tarefas;
- b) Nível de escolaridade exigida para o seu desempenho;
- c) Mercado de mão de obra no qual a Administração Municipal compete;
- d) Equilíbrio interno na estrutura de cargos.

ART. 32 - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos a seguir possui 7 graus de A a G, para cada padrão, destinados a possibilitar o crescimento, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conjunção do grau (expresso em letras do alfabeto, na posição horizontal) com o padrão (expresso em algarismos arábicos, na posição vertical) indicam o valor do vencimento do servidor.

ART. 33 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG, 23 de outubro de 1995


Osmindo Ferreira Lima
Prefeito Municipal